



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1810/2025

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Processo nº 0802876-09.2025.8.19.0067,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 40 anos de idade, com quadro de **abaulamento em parede vaginal direita doloroso à palpação**, com realização de ultrassonografia transvaginal (em 21 de novembro de 2024) que evidenciou **cisto espesso vaginal medindo 83x76 milímetros**. Foi **encaminhada à especialidade de cirurgia ginecológica** (Num. 186085285 - Pág. 5).

Foi pleiteado o **procedimento cirúrgico ginecológico para a remoção de cisto vaginal** (Num. 186085284 - Pág. 6).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 186085284 - Pág. 6) tenha sido pleiteado o **procedimento cirúrgico ginecológico para a remoção de cisto vaginal** propriamente dito, a médica assistente (Num. 186085285 - Pág. 5) **encaminhou, a Autora, à especialidade de cirurgia ginecológica**.

Sendo assim, este Núcleo dissertará acerca da indicação do item prescrito por **profissional médica** devidamente habilitada – **consulta em cirurgia ginecológica**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia ginecológica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 186085285 - Pág. 5).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cirurgia ginecológica**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2). Assim como **distintas cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **25**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de fevereiro de 2025 para consulta em cirurgia ginecológica, com classificação de risco azul – atendimento eletivo e situação pendente.

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **cisto vaginal**.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 12 mai. 2025.